

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 321, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anhanguera Educacional Participações S/A		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201710863		
PARECER CNE/CES Nº: 649/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

a. Histórico

Trata-se do processo de recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710863, em 15 de maio de 2017.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A *FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE*, código e-MEC nº 2194, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3519 de 13/12/2002, publicada no Diário Oficial em 16/12/2002. A IES está situada à Avenida Rheingantz, 91, Parque Residencial Coelho, Rio Grande/RS, CEP: 96200480.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201710863	SERES/DIREG/CGCIES	Secretaria - Parecer Final	-	-
Autorização	201606675	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Parecer Final	1364185	Arquitetura e Urbanismo
Reconhecimento de Curso	201603926	CONFEA	Confea - Análise	1119305	Engenharia de Controle e Automação

3. Da Mantenedora

A *FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE* é mantida pela *ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A* código e-MEC nº 16452, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos -

Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.310.392/0001-46, com sede e foro na cidade de MARIA TEREZA, 4266, DOIS CORREGOS, Valinhos/SP, CEP: 13278181.

Foram consultadas em 20/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válido até 12/11/2018.*
 - *Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 20/06/2018.*
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA (UNIFIAN)
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI (UNIAN-RJ)
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SANTO ANDRÉ (UNIA)
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (ESEC)
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL
5290	FACULDADE ANHANGUERA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS
5216	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA
3603	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS
3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA
4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE
1412	FACULDADE ANHANGUERA DE JUNDIAÍ
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA
2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO
1710	FACULDADE ANHANGUERA DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS
12791	FACULDADE ANHANGUERA DE PINDAMONHANGABA
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA
13620	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE
5288	FACULDADE ANHANGÜERA DE RIBEIRÃO PRETO
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA
1478	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ
1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO (FASERT)
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA (FSO)
11308	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ (FACSUMARÉ)
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA (FATS)
1518	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ
1776	FACULDADE ANHANGUERA DE TECNOLOGIA DE JUNDIAÍ
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE
4495	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL

13133	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA (UNIDERP)
457	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO (UNIAN - SP)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
59309	Administração	Bacharelado	5	3	2
110654	Ciências Biológicas	Licenciatura	3	SC	SC
1280514	Ciências Contábeis	Bacharelado	-	-	-
87933	Direito	Bacharelado	3	3	2
1330671	Educação Física	Bacharelado	-	-	-
5000331	Enfermagem	Bacharelado	3	3	2
1280515	Engenharia Civil	Bacharelado	4	-	-
1119305	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	-	-	-
5000330	Engenharia de Produção	Bacharelado	3	-	-
1330498	Engenharia Elétrica	Bacharelado	4	-	-
1117755	Engenharia Mecânica	Bacharelado	3	-	-
1330499	Farmácia	Bacharelado	-	-	-
104382	Fisioterapia	Bacharelado	4	3	2
1068494	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	4	-	-
1068549	Logística	Tecnológico	4	-	-
1068492	Marketing	Tecnológico	4	-	-
99604	Psicologia	Bacharelado	5	3	2
1364186	Serviço Social	Bacharelado	3	-	-
96601	Sistemas para Internet	Tecnológico	4	-	-

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 24/04/2018 a 28/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139823.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,75</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,64</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,88</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE, situada à Avenida Rheingantz, 91, Parque Residencial Coelho, Rio Grande/RS, CEP: 96200480, mantida pelo ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A, com sede e foro na cidade de MARIA TEREZA, 4266, DOIS CORREGOS, Valinhos/SP, CEP: 13278181, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

b. Considerações do Relator

A Instituição possui Índice Geral de Cursos IGC 3 (2016) e Conceito Institucional CI 4 (2018).

O processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 24 a 28 de abril de 2018, onde foram atribuídos os conceitos acima citados aos eixos avaliados.

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

O Relatório resultante da avaliação *in loco* do Inep atribuiu conceito similar ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande.

Diante dos resultados da avaliação, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera do Rio Grande, com sede na Avenida Rheingantz, nº 91, bairro Parque Residencial Coelho, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A, com sede no município de Valinhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente